Lei nº 369

Projeto de Resolução

Dispõe sobre o Regimento interno da câmara Municipal Bonfinópolis de Minas, para Elaboração da Lei orgânica do Município.

A câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento do disposto no art. 29 parte Geral, combinado com o parágrafo único do art. 11 das Disposições transitórias da constituição Federal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Seção I

Vigência do Regimento interno

Art. 1 - O presente Regimento interno fixa as normas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal e sua aplicação terá validade da data de sua promulgação até o término da elaboração da Lei orgânica Municipal, quando será extinto.

Art. 2 - os casos omissos serão decididos pelo Plenário, com a votação de 2/3 (dois terços) dos membros da casa, em reunião da comissão.

o Especial, de que trata o artigo 11 desta resolução, adotando-se subsidiariamente os critérios contidos, pela ordem, no Regimento Interno da Câmara Municipal, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Regimento Interno da Câmara dos Deputados e os praxes parlamentares.

Art 3 - Poderá a câmara Municipal proceder modificações no presente Regimento desde que a proposta contenha assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da câmara e seja aprovada pelo Plenário com a votação de 2/3 dos terços) dos vereadores.

Da Finalidade das comissões

Art. 4 - As comissões formadas terão por obje.
vos.

Comissão Especial: Esta comissão destina-se à coor.
nar todos os trabalhos de elaboração, compilação de dados,
rmulação de textos, compilação de emendas, formação
projeto, discussão e votação do Projeto da L.O.M, em
eu ambito interno;

Sub-comissões: As sub.comissões têm a finalidade de
laborar com a comissão Especial, desde o início dos tra.
alhos até a fase em que justificar a sua atuação.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

Da INSTALAÇÃO

Art. 5 - os trabalhos das comissões, de que trata o
rtigo 4 desta resolução, serão instalados quarenta e
to horas após a promulgação deste Regimento e na
orma nele indicada.

Art. 6 - Após a aprovação do presente regimento interno
presidente da câmara Municipal convocará reunião da
âmara, no prazo máximo 7 (sete) dias para a formação
a comissão Especial e das sub.comissões.

Parágrafo único: Na mesma sessão o Presidente da
âmara declarará eleitos e empossados os membros das
omissões de que trata o artigo.

SEÇÃO II

Da Sede

Art. 7 - A comissão Especial e as sub.comissões reunião
exclusivamente no salão de reuniões da câmara Municipal
na forma e prazos estipulados neste regimento, sendo re.

Seção III

Da composição

Art. 8 - As comissões formadas para elaboração da Lei orgânica Municipal serão compostas pelos vereadores membros da câmara Municipal, no pleno exercício do mandato.

Art. 9 - convocar-se-á suplente apenas nos casos decorrentes de vagas, impedimento ou renúncia, nos termos da constituição Federal e os previstos em lei.

Art. 10 - Fica criada uma comissão Especial que será subdividida em duas comissões auxiliares, denominadas sub comissão de Assuntos Administrativos e sub-comissão de Assuntos Econômicos e Financeiros;

Parágrafo I - A comissão Especial será formada de Presidente, Vice-Presidente e Relator, por membros da câmara Municipal, escolhidos pela votação da maioria qualificada da câmara, em votação nominal, membro a membro.

Parágrafo II - Imediatamente após a votação da comissão Especial serão formadas as sub-comissões mencionadas no artigo 11, que serão compostas pelos demais vereadores, excluidos os membros da comissão Especial, sendo os vereadores distribuidos proporcionalmente nas duas comissões.

Parágrafo III - cada sub-comissão terá um Presidente, um Relator, ficando os demais vereadores na função de suplentes.

Parágrafo IV - Os membros das sub-comissões serão eleitos pela câmara Municipal na forma prevista no parágrafo I deste artigo.

Parágrafo V - Concluídas as votações e conhecidos os membros da comissão Especial e das sub-comissões, o Presidente da câmara declarará eleitos e empossados, legalmente constituídos para o início dos trabalhos.

Parágrafo VI - Em caso de ausência de um dos

trata o parágrafo I deste artigo, o Presidente da comissão Especial indicará o seu sucessor na ordem estabelecida no parágrafo.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Art. 11 - A comissão Especial reunir-se-á conjuntamente com as sub-comissões de Assuntos Administrativos e sub-comissão de Assuntos Econômicos e Financeiros as... horas, na sede o Poder Legislativo, obrigatoriamente uma vez por semana, sem prejuízo das sessões ordinárias da câmara Municipal.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá reunião isoladamente de qualquer dos orgãos mencionados no artigo.

Art. 12 - A comissão Especial deixará de existir no momento em que concluir o projeto da lei de Organização Municipal e encaminhá-lo ao Presidente da câmara Municipal para discussão e votação.

Art. 13 - Para a formação da comissão Especial e das sub-comissões adotar-se-á o princípio da proporcionalidade dos membros dos partidos políticos da câmara, sempre que este critério for possível.

CAPÍTULO IV

Dos Gastos Financeiros

SEÇÃO I

DA Remuneração

Art. 14 - Pela efetiva participação nas reuniões e votações nas matérias da comissão Especial o Vereador receberá o equivalente aos subsídios estabelecidos para as sessões

Art. 15 - Para a constatação da presença dos vereadores nas sessões da comissão Especial, para fins de recebimento do auxílio financeiro, caberá à Presidência da câmara tomar por base a assinatura no livro de presenças e das atas das sessões.

SEÇÃO II
Do Assessoramento às comissões

Art. 16 - Desde que se faça necessário, pela deliberação da maioria absoluta dos membros da comissão Especial, poderá o seu Presidente contratar assessores técnicos especializados, sem vínculo empregatício, na forma da lei, para colaborar nos trabalhos.

Art. 17 - A câmara Municipal pela sua Mesa Diretora, colocará à disposição da comissão Especial o pessoal da câmara, material de expediente e tudo o que for necessário para o desempenho de sua tarefa.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I
Da Participação Popular

Art. 18 - Qualquer cidadão, no uso de seus direitos, desde que seja eleitor inscrito no município, poderá apresentar sugestões para a elaboração da Lei de Organização Municipal, [illegible] por escrito, à máquina e mencionando o número de seu título eleitoral.

Art. 19 - As sugestões [illegible] serão apresentadas na Secretaria da câmara Municipal e audiências Públicas que fará o seu encaminhamento às [illegible] comissões, pela natureza do assunto, para serem [illegible] enquadradas ao projeto do tex-

Parágrafo único - As sugestões populares somente poderão ser apresentadas até a sexta reunião da comissão Especial.

Art. 20 - também as Entidades de classes poderão apresentar sugestões para serem incorporadas ao texto da Lei rgânica Municipal, fazendo-a por escrito, á máquina, mencionando o endereço da Entidade, devendo o seu titular o ocumento e colocar seu nome de forma legível.

Art. 21 - Todas as sugestões deverão ser objetivas, erem a sua procedência identificadas, sendo vedado a presentação de sugestões por parte de habitantes de utros Municípios.

Art. 22 - Para assegurar a conclusão dos trabalhos da omissão Especial na elaboração da Lei orgânica Municipal entro do prazo estipulado na constituição Federal os trabalhos de recebimento das sugestões populares deverão er iniciados imediatamente.

rt. 23 - No caso de alguma das sub-comissões desejar ealizar trabalhos de pesquisas de opinião pública o residente da comissão Especial requisitará da câmara Municipal recursos necessários á realização do trabalho proposto.

arágrafo I - Dispensar-se-á a requisição no caso do residente da comissão Especial ser o próprio Presidente a câmara.

Seção II

Das Reuniões da comissão Especial

Art. 24 - As reuniões da comissão Especial serão realidas separadamente das reuniões da Câmara Municipal, em prejuizo destas.

rt. 25 - De todas as reuniões da comissão Especial, avrar-se á ata em livro próprio, que conterá além de outros

I - Dia e hora do início da sessão;
II - nome completo dos vereadores que participaram de toda sessão;
III - pauta dos assuntos abordados na sessão;
IV - nome das pessoas e autoridades que participaram da sessão, bem como das entidades que se fizeram representar;
V - relação minuciosa dos temas determinados para a próxima sessão;
VI - as decisões que ocorreram durante a fase de trabalhos.
Art. 26 - Para o início dos trabalhos será observada a maioria simples. Somente poderão ser aprovadas matérias com a maioria absoluta, isto é, metade mais um dos membros da comissão Especial.
Art. 27 - A duração das sessões da comissão Especial terá tempo ilimitado, sendo vedado que os trabalhos continuem após as 24 horas.

CAPÍTULO VI
VI
DA competência DA comissão Especial

Art 28 - A comissão Especial tem a seguinte competência:
I - reunir-se uma vez por semana em dia pré estabelecido e sempre que houver necessidade;
II - acatar as proposições das sub-comissões criadas nesta resolução, colocá-las em discussão aprovando-as com a deliberação da maioria absoluta dos seus membros;
III - distribuir [illegible] as pessoas e entidades locais interessadas em acompanhar o processo de elaboração da lei orgânica do município;
IV - cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
V - elaborar o [illegible]

com as matérias discutidas e aprovadas e encaminhá-lo para a apreciação da câmara Municipal, para ser discutido e votado em dois turnos, na forma do art. 29 da constituição Federal.

Parágrafo único - o texto da lei orgânica, aprovado pela comissão Especial será apresentado á câmara em sessão ordinária.

Art. 29 - compete á sub-comissão de assuntos administrativos:

I - convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre as questões relacionadas com a estrutura Administrativa da cidade, para colher subsídios para a lei orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

a) auxiliares do Prefeito;
b) auxiliares do Presidente da câmara;
c) pessoal;
d) Plano de cargos e salários e regime jurídico dos servidores municipais;
e) saude publica;
f) educação e cultura;
g) trabalho;
h) agricultura municipal;
i) esportes e lazer;
j) serviços urbanos;
k) preservação do folclore e da tradição local;
l) demais assuntos pertinentes á administração Municipal.

II - Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos segmentos sociais do município, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da nova Lei;

aterias compiladas para estudo, discussão e votação.

Art. 30 - compete á sub-comissão de assuntos econômicos financeiros;

I - convocar o povo e os vários segmentos sociais do nicípio para opinar as questões, relacionadas com a es-utura econômica e financeira da cidade, visando colher ubsídios para a Lei orgânica Municipal, sobre os seguintes ssuntos:

a) arrecadação de taxas e impostos municipais
b) critérios de arrecadação dos tributos municipais;
c) Lei do orçamento;
d) gasto do Poder Executivo;
e) gasto do Poder Legislativo;
f) remuneração do Prefeito, vice-prefeito e Vereadores;
g) remuneração dos servidores municipais;
h) antecipação de receitas;
i) Licitações;
j) contração de dívidas internas e externas;
k) guarda e tratamento dos bens municipais;
l) demais assuntos relacionados á proteção do Patrimônio blico Municipal e o melhor aproveitamento do Erário blico.

II - Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos seg-entos sociais do município, compilá-las, enquadrando-as den-o do texto da nova Lei.

III - submeter á apreciação da comissão Especial as maté-as compiladas para estudo, discussão e votação.

Seção I

Da competência dos Membros

Art. 31 - compete ao Presidente da comissão Especial:

Solene, observando-se o seguinte rito:

a) verificação do quorum na forma regimental;

b) composição da Mesa;

c) execução do Hino Nacional;

d) execução da pauta dos trabalhos de acordo com o programa pré-estabelecido.

II - Presidir as sessões subsequentes da comissão, de acordo com o cronograma elaborado.

III - Determinar a ordem do dia de cada sessão.

IV - convocar os vereadores para todas as sessões da comissão, que não estejam previamente estabelecidas.

V - conceder ou cassar a palavra dos membros da comissão.

VI - solicitar ao Presidente da câmara, quando for o caso, a liberação do recurso financeiro para o custeio das despesas da comissão, no Exercício de sua atribuição e na forma prevista neste regimento.

VII - Nomear substituto para o membro faltoso em qualquer das sessões da comissão, observando-se o disposto no parágrafo VI do artigo 10;

VIII - Determinar às sub-comissões o estudo de matérias de interesse da Municipalidade;

IX - Apresentar à câmara Municipal em sessão ordinária, para discussão e aprovação, o texto final do projeto de lei orgânica Municipal aprovado pela comissão Especial;

X - zelar, enfim, para que todos os assuntos de intresse do município sejam estudados e aproveitados em tempo hábil, de modo que a lei orgânica Municipal espelhe todos os anseios e as reais necessidades da população.

Art. 32 - Compete ao vice-Presidente da comissão Especial:

refas;

II - substituir o Presidente em suas ausências e
mpedimentos.

Art. 36 - compete ao Relator da sub-comissão:

I - compilar as matérias aprovadas no âmbito da sua
omissão;

II - Redigir os textos legais;

III - Submeter os textos concluidos á apreciação da sub-comissão
ara discussão e aprovação;

IV - Receber e estudar as emendas apresentadas pelo povo e
las entidades de classe e apresentá-las á comissão Especial.

Art. 37 - Aos demais membros das sub-comissões caberá co-
borar com a direção das mesmas em tudo aquilo para que se-
im solicitados e participar ativamente do processo de dis-
ssão e aprovação das matérias.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

SEÇÃO I

Da Apresentação

Art. 38 - O Projeto de lei orgânica elaborado pela equi-
e técnica e jurídica para a câmara Municipal, inicialmente,
ará apresentado pelo Relator da comissão Especial na primei-
a sessão da aludida comissão, quando será lido integralmente.

Art. 39 - Após a leitura do projeto o Presidente da comissão
especial mandará cópias para todos os membros da comissão
mesma até o dia da próxima sessão.

Art. 40 - Na segunda sessão o Presidente ouvirá os membros
as sub-comissões que apresentarão a pauta dos trabalhos que
retendem ter suas emendas referendadas pela comissão
special.

á comissão Especiah peho Rehator da respectiva sub-comissão e após hidas serão submetidas ao exame técnico e jurídico para posterior apreciação da comissão Especiah.

Parágrafo Único - As propostas nitidamente inconstitucionais deverão ser apreciadas em separado e a comissão deliberará peho seu arquivamento.

Art. 42 - Sugestões ou emendas coletivas que contenham assinatura de 1% hum por cento) do eleitorado municipah poderão ser apresentadas e definidas no período compreendido entre 42 e 84 dias da instalação da comissão Especiah.

Parágrafo I - A matéria de que trata este artigo será apresentada em formuhário próprio, e as assinaturas serão acompanhadas do número do título de eheitor do assinante.

Parágrafo II - As emendas coletivas serão apresentadas em peho Rehator da sub-comissão á comissão Especiah e discutidas somente após o parecer técnico e jurídico.

Parágrafo III - O Presidente da comissão Especiah dará o tempo para uso até 5 minutos da pahavra do cidadão destacado para defender a emenda coletiva, não sendo permitido o aparte a nenhum dos presentes e nem o diálogo do expositor com os membros da comissão durante a sessão.

Art. 43 - As emendas coletivas aprovadas serão inseridas no texto do projeto em estudo, o qual, depois de concluido será votado em primeiro turno peha câmara Municipah.

Art. 44 - Os membros das comissões poderão apresentar emendas supressivas ou aditivas, que melhorem o texto do projeto.

Art. 45 - Concluido o projeto na comissão Especiah o Re-

e votado pelos membros da comissão Especial.

Art. 46 - Aprovado o projeto pela comissão Especial, o mesmo será pelo seu Presidente da câmara em sessão ordinária para ser apreciado em primeiro turno.

CAPÍTULO VIII

DA Discussão e votação Pela câmara

Seção I

Dos trabalhos em 1o turno.

Art. 47 - O Presidente da câmara Municipal após receber o projeto da Lei Orgânica convocará reunião, quando será lido o projeto, distribuidas cópias aos vereadores e ás comissões Permanentes da câmara e afixada cópia no local de costume.

Art. 48 - Os vereadores interessados em apresentar emendas ao projeto, deverão fazê-lo encaminhando suas proposições á secretaria da câmara até o 10% dia do recebimento das cópias do projeto.

Art. 49 - As comissões Permanentes da câmara também deverão emitir o parecer no mesmo prazo, encaminhando-os á secretaria da câmara.

Art. 50 - Poderão ser apresentados requerimentos solicitando destaques, desde que assinados por, pelo menos, 1/3 dos membros da câmara.

Art. 51 - A matéria destacada somente será incluida no texto da Lei Orgânica se for aprovada pela maioria qualificada da câmara.

Art. 52 - Serão aceitas emendas desde que:

I - Se apresentadas á secretaria da câmara dentro do prazo de que trata o artigo 46 desta resolução;

II - Não modifique o que diz respeito ás emendas de origem e ao texto elaborado sobre acordo de Lideranças;

as emendas, o que ocorrerá imediatamente após prazo de que fala o artigo 50 desta resolução.

Art. 53 - O prazo para discussão e votação do projeto e lei em primeiro turno é de 25 dias, contados do re. bimento do projeto pela câmara Municipal.

rt. 54 - As emendas propostas pelos Vereadores e os areceres técnicos das comissões Permanentes da câma. a inicia-se a fase de discussão e votação pela câma. a e se encerrará no prazo estipulado no artigo anterior.

rt. 55 - NO prazo referido a câmara deverá votar o rojeto em primeiro turno sendo o mesmo aprovado se otiver votação favorável de 2/3 dos membros da câmara.

rt. 56 - A mesa da câmara assegurará ao autor da emen. a o tempo razoável para fazer a sua defesa e ao relator a comissão Especial o dobro deste tempo para contra- rrazoar.

rt. 57 - A votação dar-se na ordem crescente da matéria, dmitindo-se o destaque de dispositivo, no momento portuno da votação do dispositivo, permitindo-se ao autor ao relator falar por igual tempo, necessário e razoável.

rt. 58 - concluída a votação a matéria será encaminhada s comissões Permanentes da câmara e ao Relator da omissão Especial para apreciação e emissão de parecer o prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO II

Dos trabalhos em 2o turno

rt. 59 - O Presidente da câmara ao receber os parece- es determinará a distribuição de cópias aos Vereadores, publicação de cópias na forma de costume e o incluirá a ordem do dia da reunião seguinte, para início da

Art. 60 - O prazo para discussão em 2º turno será de 5 (cinco) dias, podendo o Vereador apresentar até duas emendas, sendo que somente serão aceitas se tiverem por objetivo correção de linguagem, sanar erros, omissões e contradissões ou o aprimoramento técnico do texto, sem alterar-lhe a essência.

Art. 61 - Permitir-se-á ao autor da emenda prazo razoável para defendê-la e ao relator da comissão Especial igual prazo para contra-arrazoar, tempo fixado pelo Presidente da câmara.

Art. 62 - A redação final será posta em votação, sendo aprovada se obtiver a aprovação final de pelo menos 2/3 dos membros da câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DA Promulgação

Art. 63 - Imediatamente, após receber o texto com a redação final aprovada, o Presidente da câmara fará a convocação para a sessão solene de promulgação da lei orgânica do Município, determinará á Secretaria da câmara a expedição de convites ás autoridades municipais e convidados especiais, e, na sessão solene obedecerá á seguinte ordem de trabalhos:

I - Verificação do quorum;
II - Execução do Hino Nacional;
III - Leitura do texto aprovado da lei orgânica Municipal;
IV - Palavra dos Líderes de cada partido na câmara;
V - Palavra de convidados especiais;
VI - Palavra final do Presidente da câmara;
VII - Ato de promulgação com a assinatura do Presidente da câmara e demais vereadores.

CAPÍTULO X

Exposições Gerais

Art. 64 - Deixando a câmara Municipal de Instituir a comissão Especial, funcionarão como membros da Comissão Especial os atuais membros da Mesa Diretora da câmara Municipal.

Art. 65 - Por proposta do Relator da comissão Especial ou do Relator da Mesa da câmara, o órgão colegiado poderá contratar especialista de notório saber na área de Direito Municipal, ou empresa especializada para prestar assessoria á câmara e ás comissões.

Art. 66 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

